



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 193/2023
Projeto de Lei Complementar n° 77/2023
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI FEDERAL N° 14.620/2023, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Em atenção à Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023, art. 6º, § 11, ficam garantidas as seguintes isenções de tributos:

- I** - imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI);
- II** - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

§ 1º. A isenção que se refere o **caput** se aplica às operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das seguintes fontes, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal:

- I** - dotações orçamentárias da União;
- II** - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a [Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005](#);





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a [Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#); e

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a [Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#).

§ 2º. A isenção prevista no inciso I se aplica à transferência dos imóveis enquadrados no programa federal a que se refere o **caput** para os fundos indicados no parágrafo anterior ou para as entidades organizadoras nos termos da Portaria MCID nº 862, de 04 de julho de 2023, e destes para o beneficiário do imóvel construído.

§ 3º. A isenção prevista no inciso II se aplica enquanto perdurar as obrigações contratuais do beneficiário do programa.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

